



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº03/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“PARECER Nº03/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 03/2025, “DISPÕE SOBRE A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELOBOÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º03/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo ***“dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026 no Município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências.***



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

II – Da Fundamentação

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que **cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme se extrai do artigo 165 da Constituição Federal.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Justifica-se a proposição em tela porque esta orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências de recursos. Prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

Assim, cumpre-nos manifestar sobre os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, é bom ressaltar que se **trata de norma atinente ao Direito Financeiro**, cujas diretrizes se encontram delineadas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, **o projeto de lei em análise atende aos requisitos elencados no artigo 4º da citada Lei Complementar**, dispondo satisfatoriamente acerca do **equilíbrio entre receitas e despesas públicas**; dos **critérios para limitação de empenho e endividamento**; do **controle de custos**; da **avaliação de programas**, dentre outros elementos elencados pela Lei federal como de observância obrigatória. Também consta o necessário anexo de metas fiscais.

A LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual – que estipula metas e define programas em uma perspectiva global – e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos da cidade nas mais diferentes áreas.

Neste sentido, cumpre registrar que conforme o art. 30, I da CF, ao Município cabe legislar acerca matéria de interesse eminentemente local:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

A LDO, portanto, **delimita o que é possível realizar financeiramente no ano seguinte.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 03/2025, que ***“dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026 do município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências”*** para a Mesa Diretora desse egrégio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

parlamento, para que o mesmo seja deliberado em
Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS/MA, 28 (VINTE E OITO) DE ABRIL DE 2025.**

RICARDO VIANA MATOS - PRESIDENTE

ALIONE FARIAS DE ALMEIDA - RELATORA

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA - MEMBRO